

Artigo 188.º (Novo)

Norma transitória e disposições finais

1. A presente lei aplica-se a todos os contratos celebrados após a sua entrada em vigor, com exceção dos seguintes artigos, os quais se aplicam imediatamente a todos os contratos já existentes: 22.º, n.º 5, 113.º, alíneas i) e l), 120.º, n.º 6 e 7, 122.º, n.º 5, 126.º alínea h), 128.º -A, 132.º, 135.º, alínea b) ii) e 135.º-A.
2. As condições técnicas e de segurança são aprovadas no prazo de 90 dias após a publicação do presente diploma, após consulta aos operadores e aos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas.
3. São revogadas as Portarias n.º 469/2009 de 6 de maio e n.º 694/2010, de 16 de agosto.